

Recomendação nº. 02/2020 /FAMEM/COVID-19

São Luís (MA), 26 de março de 2020.

Assunto: SUSPENSÃO DAS AULAS – COVID-19 -AJUSTE NO CALENDÁRIO ESCOLAR- AULAS NÃO PRESENCIAIS -IMPOSSIBILIDADE.

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Prefeito(a)

Com a finalidade de melhor assessorá-lo e mantê-lo atualizado sobre informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada, em especial em relação as ações que deverão ser tomadas neste momento de pandemia decorrente do COVID-19, a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM, por meio de seu presidente, vem por meio deste, encaminhar informações sobre **suspensão das aulas decorrente da quarentena decorrente de isolamento social e necessidade de ajuste no calendário escolar nas escolas públicas.**

Os gestores encontram-se sob extrema preocupação em todas as áreas, em especial saúde e economia em seus Municípios. Contudo, a educação, não pode fugir das inquietações neste momento de crise.

No Maranhão, há suspensão de aulas em todos os Municípios. Milhares de estudantes e professores estão em casa para evitar a propagação do novo coronavírus, vírus causador da doença covid-19. Nesse contexto, as aulas online surgem como alternativa para que os estudantes não percam o ritmo de estudos no período de isolamento social.

Contudo, a FAMEM alerta que nas escolas públicas municipais, **há falta de estrutura para a oferta de aulas online em substituição as aulas presenciais.**

Assim, diante de uma orientação nacional sobre como as escolas podem proceder neste momento e levando em consideração as estruturas físicas e tecnológicas dos Municípios Maranhenses, bem como a idade dos alunos do ensino fundamental, que acarreta em ausência de maturidade e competência para substituição das aulas presenciais por aulas virtuais, **a FAMEM recomenda que NÃO**

SEJA ADOTADA SUBSTITUIÇÃO AS AULAS PRESENCIAIS POR AULAS VIRTUAIS A DISTÂNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A FAMEM defende que, em um primeiro momento, as aulas online sejam apenas **complementares**. Essa primeira fase deve ser monitorada e avaliada, por meio de indicadores, para verificar se de fato os estudantes tiveram acesso às aulas e se elas foram eficazes para o aprendizado. Então, dependendo dos resultados, as aulas passariam a contar oficialmente no calendário, ou não.

Assim, de forma a não prejudicar o calendário escolar, nem o ensino dos alunos da rede Municipal, **a FAMEM recomenda que seja antecipada as férias escolares, a partir de 01/04/2020, pelo período de 30 (trinta) dias**, oportunidade que as secretarias de educação poderão avaliar a possibilidade de retorno das aulas ou adequação de suas estruturas de tecnologia para oferta de educação a distância (EaD).

Salientamos que a preocupação da FAMEM é com o ensino dos nossos alunos e paralelamente estaremos trabalhando com Ministério da Educação para encontrarmos forma de cumprir um calendário no ano de 200 dias letivos.

Em tempo recomendamos que seja realizado expedido decreto municipal regulamentando a antecipação das férias e forma de pagamento desta verba aos professores da rede.

Para maiores esclarecimentos contatar o Departamento Jurídico da FAMEM, por meio dos telefones (98) 2109.5417 ou e-mail: juridico@famem.org.br.

Atenciosamente,



Erlânio Furtado Luna Xavier

Presidente da FAMEM